

PAOLO ERNESTO DE FREITAS MAURICIO

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

11.717.055/0001-33 FLORA TROPICAL COMERCIO DE FLORES LTDA ME

19.295.403/0001-33 N MAYARA DO CARMO DE OLIVEIRA - ME

RESOLUÇÃO N.º 017/ 2014 – CPJ-OE

ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS EXTRAJUDICIAIS ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA QUE DISPÕEM DE SISTEMA INFORMATIZADO, REVOGA O ATO N.º 02/2008 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições na forma prescrita no art. 12, I, e art. 46, I, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 c/c o art. 31, II, alínea c, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2011,

Considerando a edição da Resolução n.º 63 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 1º de dezembro de 2010, criando as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais segundo os termos de mencionada Resolução.

Considerando que na taxonomia estabelecida em mencionado modelo de unificação, os Procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público, estão classificados em cinco modalidades: Inquérito Civil, Notícia de Fato, Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório e Procedimento Investigatório Criminal, sendo os quatro primeiros destinados à atuação extrajudicial cível ou de tutela coletiva e o último referente à atuação criminal.

Considerando que os sistemas informatizados do Ministério Público, ARQUIMEDES e ARGOS, já implantaram referida taxonomia, mas ainda resta pendente a adequação em torno do disciplinamento informatizado de distribuição dos feitos afetos às atribuições extrajudiciais nos Órgãos de Execução de primeira instância;

Considerando a necessidade de estabelecer normas específicas à distribuição dos feitos extrajudiciais afetos aos Órgãos de Execução de primeira instância, de modo a preservar o princípio da impessoalidade nesses procedimentos,

Considerando, por fim, que a distribuição dos procedimentos administrativos extrajudiciais entre as Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital ainda é orientada por sistema manual, alternando-se entre pares e ímpares entre mencionadas Promotorias de Justiça, impondo-se a normatização regulamentadora da distribuição informatizada dos feitos afetos às atribuições extrajudiciais de mencionadas Promotorias de Justiça, em resguardo ao princípio da impessoalidade;

RESOLVE editar a presente Resolução nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais, cíveis ou criminais, tais como NOTÍCIA DE FATO, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INQUÉRITO CIVIL e PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL entre os Órgãos de Execução de primeira instância nas comarcas que tiverem mais de uma Promotoria de Justiça com as mesmas atribuições extrajudiciais, deverá ser informatizada.

§ 1º. A representação, petição ou quaisquer peças procedentes de entidades públicas ou privadas, ou protocoladas pelo cidadão darão entrada no setor de recebimento de procedimentos extrajudiciais na sede das respectivas Promotorias de Justiça, onde serão cadastrados e imediatamente distribuídos entre os Promotores de Justiça os quais, terão, a partir do recebimento, o prazo legal para emitir manifestação.

§ 2º. A distribuição será imediata, pública, aleatória e por meio de sistema informatizado, sem qualquer vinculação com a unidade ministerial, salvo as hipóteses de prevenção ou suspeição.

§ 3º. Compete ao Secretário-Executivo acompanhar a distribuição dos procedimentos extrajudiciais, observando a proporcionalidade da distribuição entre os Promotores de Justiça.

§ 4º. Para fins de distribuição não serão computados os procedimentos extrajudiciais que retornem ao Promotor de Justiça em razão de diligência por ele requerida no exercício de suas atribuições funcionais.

§ 5º. O Promotor de Justiça que primeiro conhecer de uma NOTÍCIA DE FATO, Representação ou Petição terá, sempre que possível, a atribuição preventa para os efeitos originários e conexos derivados do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica.

§ 6º. A distribuição de que trata o parágrafo primeiro dar-se-á em local preestabelecido e divulgado por meio eletrônico, através de portaria publicada no Diário de Justiça e afixada em local à vista de todos, cabendo aos Secretários-Executivos das respectivas Promotorias de Justiça, comunicar anualmente à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, sobre o local e procedimentos relacionados à distribuição dos feitos extrajudiciais afetos às atribuições das Promotorias de Justiça.

Art. 2º. Na hipótese prevenção, suspeição ou impedimento a compensação na distribuição de processos dar-se-á da seguinte forma:

I – Nos casos de prevenção, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuição sucessivas, se o número de processos distribuídos ao Promotor de Justiça com atribuição preventa superar a quantidade de processos distribuídos a cada Promotor.

II – Nos casos de declaração de suspeição ou impedimento, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuição sucessiva, se o número de processos distribuídos ao Promotor de Justiça com atribuição preventiva superar a quantidade de processos distribuídos a cada Promotor.

Art. 3º. Ficará a cargo do Comitê de Tecnologia o acompanhamento da implementação do sistema de eletrônica para todos os Órgãos de Execução de primeira instância, que não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4º. Fica revogado o Ato Normativo 002/2008.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Compre-se.

Plenário das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2014.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Antônia Elsuérdia Silva de Andrade
Procuradora de Justiça/Relatora

PORTARIA Nº 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela Promotoria de Justiça da Comarca de ITATIRA, representado pela Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO ter sido esta representante ministerial designada para responder pela Promotoria de Justiça desta comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Itatira em função da Resolução nº 07/2010 do CPJ-CE, bem como 016/2014 do OECPJ-CE,

CONSIDERANDO que a organização desta Promotoria de Justiça ainda não está adequada ao Manual da taxonomia do Ministério Público Brasileiro no que diz respeito à nomenclatura e classificação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de urgente adequação inclusive para facilitar o cadastro dos procedimentos no sistema ARQUIMEDES, que passará a ser utilizado nesta Promotoria;

CONSIDERANDO ainda a recente alteração promovida nos artigos 24 a 30 do Regimento interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará em relação aos livros e pastas obrigatórias a serem mantidas e atualizadas no acervo de cada Promotoria de Justiça, demandando também a necessidade de adequação dos procedimentos extrajudiciais

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle dos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de forma unificada, com numeração única e sequencial, diferenciando-os pela natureza, mantendo a numeração em caso de conversão;

RESOLVE

Determinar a re-organização de todos os procedimentos extrajudiciais em trâmite nesta Promotoria de Justiça, adequando-os às determinações das resoluções acima mencionadas, em relação ao tipo de procedimento, bem como à sequência de numeração, que deverá ser única e sequencial, identificando-se o tipo de procedimento.

Determino, ainda, após as adequações, seja providenciado o registro dos referidos Procedimentos no livro padrão próprio desta Promotoria, bem como no sistema ARQUIMEDES,

Por último, desde já determino o envio de cópia desta Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CSMP, bem como à Secretaria Geral do MP-CE para publicação da mesma no DJ-CE

Itatira, 26 de junho de 2014

Dra. Lucy Antoneli D. Araújo G da Rocha
Promotora de Justiça - respondendo

PORTARIA Nº 3284/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 3115/2014, datada de 18/06/2014, que **DESIGNOU A DRA. LUIZA DE MARILAC CAVALCANTE COSTA**, Procuradora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 16ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 3341/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº as n.º 20528/2014-5,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PEDIDO o item 5 do anexo único da Portaria 6362/2013, datada de 20/11/2013, que concedeu à **DRA. LILIAN ALBUQUERQUE SALES DE LUCENA**, Promotora de Justiça, 30(trinta) dias de férias alusivas ao 1º período aquisitivo de 2014, para usufruí-la com início em 01/07/2014 a 30/07/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de julho de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 3426/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 20537/2014-6,

RESOLVE CONCEDER AO (À) DRA. BIANCA LEAL MELLO DA SILVA, Promotor (a) de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú (Promotoria de Família e Sucessões), 15 (quinze) dias de férias remanescentes ao 2º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las no período com início em 13/08/2014 e término em 27/08/2014.